



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 695/1989, de 15 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Altera a lei nº 534, de 23 de dezembro de 1986, sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

ART. 1º. – O Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cambé, obedece a sistemática estabelecida nesta Lei.

ART. 2º. – Os cargos definidos para pessoal da Câmara Municipal de Cambé estão divididos conforme segue:

- I- Cargos de Pessoal Estatutário
 - Linha Administrativa
 - Linha de Apoio
- II- Cargos de Pessoal Comissionado
 - Linha de Direção
 - Linha de Assessoramento.

ART. 3º. – Os Cargos, as linha de Categorias Profissionais, os Grupos e os Níveis de Vencimentos estão especificados nos seguinte anexos:

ANEXO I- QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II- QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

ART. 4º. – Os Cargos estão escalados em níveis, segundo sua importância relativa.

ART. 5º. – Cada nível constitui-se de 05 (cinco) letras progressivas, de semelhante natureza de trabalho, com variação de 3% (três por cento) para cada letra, constituindo a linha natural de promoção e destina-se à retribuição pecuniária dos funcionários.

ART. 6º. – As Tabelas de Vencimentos de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, fazem parte dos seguintes Anexos:

ANEXO III- TABELA I -Pessoal de Provimento Efetivo

ANEXO IV- TABELA II – Pessoal Comissionado.

ART. 7º. – Para efeito desta Lei:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I- Cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- II- Linha de Categoria profissional é o conjunto de cargos identificados pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- III- Níveis de Vencimento é o escalamento dos cargos segundo sua importância relativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos serão criados por Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 8º. – Os cargos constantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo ou Estatutário, serão preenchidos em conformidade com as normas da Constituição Federal, obedecendo também os critérios da Lei Municipal nº. 624/88.

ART. 9º. – Os Cargos constantes do Quadro de Pessoal Comissionado serão preenchidos por indicação exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cambé, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ART. 10. – A admissão, desde observadas os preceitos do artigo oitavo desta Lei, será feita no nível inicial, letra “A” do respectivo cargo a que foi aprovado.

ART. 11. – As promoções serão feitas obedecendo os critérios aprovados na Lei Municipal nº. 624/88.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

ART. 12. – O Enquadramento de Pessoal será feito de acordo com o artigo 248 da Lei Municipal nº. 624/88.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS

ART. 13. – As tabelas serão corrigidas por ocasião dos reajustes salariais dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambé, obedecendo os mesmos percentuais que forem fixados pelo Chefe do Poder Executivo, para os respectivos Quadro de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

ART. 14. – A Remuneração dos Cargos da Câmara Municipal de Cambé, consta dos Quadros de pessoal e das Tabelas Salariais e foi definida levando-se em conta a importância de cada cargo e tendo como padrão os salários praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

ART. 15. – A jornada de trabalho, a descrição e as atribuições de cada cargo constam da Resolução nº. 03/84, de 08/12/84.

ART. 16. – A Mesa Executiva baixará regulamentos à execução desta Lei.

ART. 17. – Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei, correção à conta de dotação orçamentárias próprias, constante do Orçamento Programa, e serão reforçadas na medida das necessidades.

ART. 18. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 15 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 77/1989.

Autor: Presidente da Câmara Osvaldir Mansan.

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238